



RESUMO EXPANDIDO

SER HUMANO ILEGAL: UMA REFLEXÃO SOBRE A INGERÊNCIA DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO FACE A IMIGRAÇÃO ECONÔMICA

FONSECA, Fabiane Machado Barbosa da Professora Adjunta da Universidade Federal Rural da Amazônia, doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense.
Email: fabianemb.prof@gmail.com

FARIA, Vera Ribeiro de Almeida dos Santos Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração institucional de Conflitos - Ineac/UFF. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense.
Email: veradoutoradouff@gmail.com

A imigração coloca o ser humano em uma condição de vulnerabilidade, na medida em que ela ressalta a perspectiva do não pertencimento. O imigrante não integra, via de regra, a nação para onde se desloca, o que o posiciona à margem desta sociedade de várias maneiras. Aquele que não recebeu do estado de destino permissão de entrada ou permissão para o desenvolvimento de suas atividades é denominado ilegal.

Nestas situações o imigrante é considerado um infrator da lei, resultando na possibilidade de o Estado lhe impor os rigores de sanções penais. A questão que desejamos refletir neste estudo se refere à postura jurídica do Estado brasileiro acerca do debate sobre refúgio e imigração econômica. Essa questão é analisada a partir do que ficou conhecido como crise Haitiana, o primeiro fluxo transnacional em massa de imigrantes não europeus, que espontaneamente criaram sua própria rota para o Brasil. Com base neste caso específico e no seu legado para a legislação brasileira esboçaremos alguns pontos sobre a criminalização do ser humano.

A criminalização dos subalternizados é processo tão naturalizado nas relações de poder, que entre as práticas do Estado torna-se difícil distinguir suas fontes em meio aos atos administrativos e judiciais. Embora na sociologia o debate sobre criminalização seja recorrente, no âmbito do Direito muitos consideram o proposto debate fora da esfera da ciência jurídica, pertinente a processos que abrangem ações anteriores à tipificação penal. Estaria situado, portanto, fora do que o debate positivista considera como corte essencial da dogmática jurídica. Neste aspecto, remetemos aos estudos de Pierre Bourdieu e Loïc Wacquant acerca da violência urbana e outros efeitos indesejáveis enquanto resultados do empobrecimento de amplos contingentes da população ocorridos nos EUA e na França, demonstram uma tendência semelhante à “demonização” dessa massa de despossuídos que se conecta às representações sociais e ao tratamento institucional deste

problema, caracterizando no momento atual o que vem sendo chamado de “criminalização da pobreza” ou “criminalização dos subalternizados”.

A valoração do ser humano em trânsito pelo mundo o constitui ou destitui da condição de sujeito de direito dentro dos estados nacionais. A dicotomia baseada no conceito de migração voluntária e involuntária é a principal referência para classificar e nomear os tipos de imigração. A partir da classificação pode-se encaixar o imigrante em esferas jurídicas muito diferentes que abrangem regulamentações mais ou menos restritivas de direitos. A análise do discurso jurídico e suas relações de força será a metodologia utilizada sob um vies por-estruturalista, na análise das normas reguladoras. Vale dizer, emprega-se o diálogo entre a Sociologia e o Direito, assim como alguns métodos das ciências sociais, cotejando-os com as referências teóricas empregadas neste estudo.

Como desenvolve Foucault (2007), conforme o período histórico observado, a ênfase das instituições responsáveis pelo controle social pode recair sobre a transgressão social ou sobre o sujeito da transgressão. Em época de contínuo e crescente fluxo migratório, a classificação dos sujeitos ilegais pode representar uma seleção prévia dos imigrantes desejáveis e indesejáveis. Desmistificando a dicotomia entre imigração voluntária e involuntária. Por outro lado, Michel Misso alerta para o fato de que as categorias acusatoriais, tais como, “crime”, “bandido”, “criminoso” e similares, são categorias nativas, representações de práticas muito variadas, interações e conflitos sociais muito complexos. Desta forma, estas categorias podem ser utilizadas para descrever uma representação social do uso da força e da agressão física para obter poder numa relação social, que é o seu sentido mais comum. Tais categorias pressupõem a legitimação da pacificação das relações sociais, do monopólio do emprego legítimo (e legalmente regulado) da força exclusivamente pelo Estado e, no limite, uma compulsória judicialização dos conflitos.

No final de 2010, ano em que houve um terremoto avassalador no Haiti, que atingiu 7,3 na escala Richter tendo como epicentro sua capital, Porto Príncipe, e matou em torno de 200 mil pessoas, deixando desabrigadas 1,5 milhões, que passaram a viver em acampamentos improvisados (PACÍFICO; PINHEIRO, 2013) o fluxo de emigração no Haiti aumentou muito e um dos seus destinos foi o Brasil. A maioria dos haitianos chegava por rotas ilegais, nas fronteiras terrestres da Amazônia brasileira, cujo trajeto, perigoso e desafiador, podia durar até três meses pela América do Sul, atravessando países que não exigiam visto para sua entrada como turistas. A crise migratória Haitiana entre outras consequências, deixou como legado uma rota de imigração internacionalmente conhecida. O número de imigrantes que chegam até hoje pela rota terrestre diminuiu muito em comparação com o auge da crise haitiana, mas não parou. Em levantamento feito junto a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado do Acre, verifica-se que mesmo depois da conclusão das políticas públicas de acolhida, do fechamento do único abrigo existente e do distanciamento do governo estadual das questões imigratórias, os imigrantes continuam chegando pela rota.

O tratamento dispensado pelo estado brasileiro ao imigrante será o objeto das reflexões deste artigo, que diante dos dados de solicitação e concessão de refúgio, evidencia a importância de um debate mais profundo não apenas sobre refúgio, mas sobre imigração econômica, afinal há uma linha tênue entre esses conceitos que se transformou num muro impenetrável, cuja consequência, mais imediata e adotada na maioria das vezes, é a ilegalização do ser humano, a criminalização da imigração.

Na esfera do Direito Internacional, a entrada do imigrante no Brasil está dissociada da possibilidade de haver um direito subjetivo do ser humano de buscar melhores condições de vida independente de seu país de origem. Na prática, essa

possibilidade existe para os imigrantes ricos ou qualificados, que recebem convites de trabalho de empresas multinacionais ou de programas de educação de Universidades, ou ainda visam investir seu capital no desenvolvimento de empreendimentos no país de destino. O trabalhador não qualificado - que compõe a massa de operários espalhados pelo mundo -, não tem esse mesmo direito garantido em nenhuma legislação. Ele é o indesejado politicamente de um sistema de produção que absorve sua força de trabalho, desde que não precise admitir esta necessidade. Controvérsias de um mundo que fomenta a ilegalidade de seres humanos visando seu uso.

Palavras-chave: Imigração. Criminalização. Sujeito de Direito. Direitos Humanos.

Contato:

Fabiane Machado Barbosa da Fonsêca

Professora da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA/Tomé-Açu-PA,
doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense –
UFF/Niterói -RJ.

Email: fabianemb.prof@gmail.com

Referências

BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. A astúcia da razão imperialista. In: WACQUANT, L. (org.). *O mistério do ministério: Pierre Bourdieu e a política democrática*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

FOUCAULT, Michel . Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad: Raquel Ramalhete. 33^{ed}. Petrópolis, Vozes, 2007.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Porto Alegre: Civitas, v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008.

PACÍFICO, Andrea Pacheco Pacífico; PINHEIRO, Andrea Pacheco. O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do pós-estruturalismo, Revista Perspectivas do Desenvolvimento: um enfoque multidimensional. RPD, 1^aedição, nº1 , p.107-125, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/perspectivasdodesenvolvimento/article/view/9837>>. Acesso em: 01 mar 2016